



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 19/2020

OBJETO: HABILITAÇÃO DE FORNECEDORA DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.027538/2020-51

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA N° 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento formulado por **SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, registrada no CNPJ sob n° **85.135.606/0001-97**, de sua habilitação como Fornecedor do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional, nos termos da Resolução ANTT n° 2.885, de 9 de setembro de 2008.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Vale-Pedágio obrigatório foi instituído pela Lei n° 10.209, de 23/03/2001, que atribuiu à ANTT a competência para a respectiva regulamentação.

O regramento vigente está contido na Resolução ANTT n° 2.885, de 09/09/2008, que estabeleceu as normas de regência do Vale-Pedágio obrigatório, bem como fixou, nos artigos 13 a 18, os procedimentos para a habilitação das empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais.

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI N° 1239/2020/SUOCRS/URRS (DOC. SEI 3101093), cujos apontamentos foram reiterados na MINUTA DE RELATÓRIO À DIRETORIA N° 22/2020 (DOC. SEI 3101613), a sociedade empresária requerente instruiu o referido pedido com a devida juntada dos documentos exigidos pela citada norma regulamentar.

Nestes termos, consoante registrado na referida NOTA, após regular instrução processual, foram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 14, incisos I a V e § 1°, da Resolução ANTT n° 2.885/2008, bem como atestada a observância do Decreto n° 6.523/2008, no que se refere à disponibilidade de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, razão pela qual houve manifestação favorável da SUROC quanto ao deferimento do pedido, nos seguintes termos:

4.1 Após a análise documental do pedido de Habilitação e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, verificou-se a correta e completa apresentação dos documentos exigidos no TÍTULO V da RESOLUÇÃO N° 2.885, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008 .

4.2 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete para que o pedido de habilitação da empresa SISTEMA INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA., como empresa Fornecedor do Vale-Pedágio obrigatório nacional seja submetido à decisão da Diretoria Colegiada, conforme prevê a Resolução n° 2.885/2008.

Ademais, em razão do contido na MINUTA DE RELATÓRIO À DIRETORIA N° 22/2020, segundo a qual "a Nota n.º 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Documento SEI nº 270076), na qual a Procuradoria-Federal junto à ANTT (PRG) se manifestou no sentido de que, não havendo dúvida jurídica que gere insegurança para a Agência, é dispensada de análise por àquela PRG dos processos relacionados à habilitação de empresas para fornecimento de Vale-Pedágio Obrigatório e Pagamento Eletrônico de Frete", restou dispensada a manifestação da Procuradoria no caso concreto.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação do pedido de habilitação formulado nestes autos.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da habilitação da sociedade empresária **SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA** como Fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional.

Brasília, 01 de abril de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 07/04/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3135539** e o código CRC **A9195213**.

Referência: Processo nº 50500.027538/2020-51

SEI nº 3135539

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br